

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002253/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051301/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203202/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS, CNPJ n. 97.457.113/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIO JOAO RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros Terrestres**, com abrangência territorial em **Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Papanduva/SC e Santa Terezinha/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para todos os integrantes da categoria laboral, ora conveniados:

A partir de 01/05/2026.

FUNÇÃO	VALOR R\$
1) Motorista de bitrem	3.419,00
2) Motorista de "muck"	3.102,00
3) Motorista de semirreboque e reboque	3.102,00
4) Motorista de caminhão com 3º eixo	2.596,00
5) Motorista de coleta e entrega (até 150 km)	2.391,00
6) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega)	2.345,00
7) Auxiliar de carga e descarga	2.048,00
8) Demais empregados com até 3 meses na empresa	1.975,00

9) Empregados com mais de 3 meses na empresa	2.048,00
--	----------

§ único - Quando o 5º. (quinto) dia útil ocorrer no sábado, fica vedado o pagamento em cheque e, quando for realizado na data-limite, deverá ser efetuado até às 12 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)**, a partir de **01 de maio de 2026**, aplicável sobre os salários de abril/2026.

§ 1º. - Pela concessão do índice supra-mencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2025 à 30/04/2026.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2025 à 30/04/2026, poderão compensá-lo na forma legal.

§ 3º. - Respeitada a forma de pagamento vigente e o salário normativo da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês.

§ 4º. - Em razão da homologação tardia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os aumentos dos salários referente aos meses de **Maio, Junho e Julho de 2026**, podem ser pagos como **Abono Salarial** juntamente com a folha do mês de **Agosto de 2026**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Negocial Laboral e Contribuição Assistencial Patronal conforme está nas cláusulas desta convenção.

§ 4º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 5º. - Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço para a mesma empresa, deverá ser assistido e homologado pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade e presunção da ausência de pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIÁÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão aos seus empregados que mantiverem assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 20% (vinte por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, o mais tardar, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As empresas se obrigam a pagar no mínimo duas horas extras, por dia de viagem, com adicional de 50% sobre a hora normal, respeitando as formas de controle de horário prevista na Lei 13.103/2015.

Parágrafo único - A jornada de trabalho poderá ser elastecida em até 4 (quatro) horas extraordinárias, mediante previsão em Acordo Coletivo firmado entre a Empresa e o Sindicato Laboral, sendo indispensável a prévia anuência do Sindicato Patronal (**SETCESC**) para celebração do acordo, na forma do art. 235, "c", da CLT.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão, a todos os empregados, que contem com 3 (três) anos de atividade, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º. - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento.

§ 3º. - O benefício previsto no “caput”, será devido somente aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Será devido o adicional de insalubridade em grau mínimo 10% (dez por cento) ao motorista de veículo e ajudante destinado a coleta e transporte de lixo e em grau médio 20% (vinte por cento), ao motorista e ajudante que acesse a câmara fria na carga e descarga de mercadorias perecíveis, bem como, o motorista de veículo destinado a coleta e transporte de lixo, se, executar as tarefas do coletor.

§ 1º. - O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o piso normativo da categoria profissional.

§ 2º. - Não será devido o adicional de periculosidade nos casos em que o veículo for dotado de tanque de combustível suplementar, com capacidade superior a 200L (duzentos litros), desde que, a instalação do referido tanque seja original de fábrica e/ou devidamente verificado pelo INMETRO (NR 16 – 16.6.1).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

As empresas pagarão aos motoristas e/o ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como seguem:

- Para viagens com destinos às Regiões Sul e Sudeste - R\$ 97,50.

1) Almoço: R\$ 32,50 se o afastamento assim o exigir;

2) Jantar: R\$ 32,50 se o afastamento assim o exigir;

3) Pernoite: R\$ 15,00 e café da manhã: R\$ 17,50, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário;

§ 2º. - Os valores, pagos a título de afastamentos prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor que vierem a ultrapassar o limite diário legal de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche, correspondente a 1/3 do valor da diária (**R\$ 32,50 - trinta e dois reais e cinquenta centavos**) estipulado na cláusula “afastamentos prolongados”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula “Afastamentos Prolongados” e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

Parágrafo único - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALES ODONTOLÓGICOS

Os vales odontológicos serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor da Entidade Profissional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** de morte por qualquer causa e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, e **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria nº. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem, empregados por prazo determinado obedecidas às regras contidas nas legislações supra mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL DE EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICOS E DEMISSIONAL

De acordo com a NR7, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa deve realizar os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, fazendo-os constar no PCMSO.

§ 1º. - Diante da peculiaridade da atividade do Motorista, os exames médicos previstos na NR7, quando da impossibilidade de os mesmos comparecerem na sede da empresa, poderão ser realizados em local diverso da contratação, desde que atendam aos requisitos do PCMSO da empresa contratante.

§ 2º. - Diante do que prevê o item 7.4.3.5.2 da NR 7, considerara-se suficiente para a demissão o exame realizado até 90 dias antes do ato de homologação da rescisão contratual.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, ou o texto legal violado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse em não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, renunciando ao correspondente pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas ao final da viagem de trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO Á GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatórios da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitar desse tempo final de serviço para se aposentar, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único - A ausência de comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS



Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovado sua culpa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP. Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega. A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALOJAMENTO

A empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e

providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá anualmente 02 (dois) jogos gratuitamente. No caso de rescisão do contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 (dois) uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência, bem como, acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas estabelecidas na base territorial de representação do Sindicato Profissional descontarão de todos os seus empregados, representados pelo referido Sindicato diretamente em folha salarial, filiados ou não, A Contribuição assistencial no percentual de 9% (nove por cento) anual, sendo 3% (três por cento) em agosto/2026, 3% (três por cento) em novembro/2026, 3% (três por cento) em fevereiro/2027, 3% (três por cento) em maio/2027, 3% (três por cento) em outubro/2027 e 3% (três por cento) em fevereiro/2028, a incidir sobre a remuneração, repassando o respectivo valor ao sindicato profissional favorecido, cuja Contribuição Assistencial foi aprovada pelos trabalhadores em todas as seções da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do item "e", do Edital de Convocação publicado no Jornal "Tribuna da Fronteira", edição que circulou no dia 26 de abril de 2026, página 10 - edição nº 3886.

O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês posterior a cada desconto, em boleto bancário que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia;

O empregado somente poderá fazer reclamações no Sindicato de sua categoria, não cabendo à Empresa que recolhe a Contribuição Negocial, suportar eventuais reclamações;

A Empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados;

Fica garantido ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição assistencial, desde que o faça entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao respectivo desconto, indo pessoalmente a sede administrativa do Sindicato profissional, onde firmará um termo de recusa, impresso pela entidade sindical, no qual constará que o exercício ao direito de recusa implicará na renúncia aos benefícios do Sindicato Laboral.

O recolhimento fora do prazo capitulado acima, sujeitará a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia **12/05/2026, às 9:30 horas, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO CATARINENSE EM 02/05/2026, pag. 02 Publicação Legal, NO SITIO ELETRÔNICO DO SETCESC, INSTAGRAM, FACEBOOK, X E ENCAMINHADO POR E-MAIL**, conforme o artigo 21, § 1º do Estatuto Social, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, Artigo 2ª, inciso VIII do Estatuto Social da entidade e Tema nº 935 do STF, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de R\$ 1.590,00 (hum mil, quinhentos e noventa reais), para empresas Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido, divididas em 3 parcelas de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), com vencimentos estabelecidos para 25/09/2026, 25/11/2026 e 25/03/2027 e de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para empresas Optantes do Simples Nacional, divididas em 3 parcelas de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), com vencimentos estabelecidos para 25/09/2026, 25/11/2026 e 25/03/2027**, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo **SETCESC**.

§ 1º. - O direito de oposição será de até 10 dias, contados da homologação da CCT no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 2º. - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias homologadas desta Convenção serão fornecidas pelo Sindicato Patronal às empresas de transporte rodoviário de carga e logística, que as afixarão, no prazo de 15 dias em local visível aos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma, e será considerada nula, de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto na cláusula anterior do presente instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente através de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários a averiguação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento da presente CCT, o Sindicato Laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

§ 2º. - Somente depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências é que o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

§ 3º. - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização da situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS E TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº 214/2025, com as alterações da Lei Complementar nº 227/2026, especialmente quanto ao regime de não cumulatividade do IBS e da CBS, fica assegurado à Empresa, sempre que juridicamente admitido e observados os requisitos legais, regulamentares, fiscais e contábeis aplicáveis, apurar e eventualmente aproveitar créditos fiscais decorrentes da concessão dos seguintes benefícios aos seus empregados e, quando admitido, aos seus dependentes:

a) Planos de assistência à saúde e/ou odontológica, quando decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Benefícios educacionais, inclusive bolsas de estudo ou descontos, quando decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e observados os critérios legais aplicáveis;

c) vale-transporte;

d) vale-refeição;

e) vale-alimentação.

§ 1º. - A presente cláusula não constitui autorização automática ou garantia de aproveitamento de créditos fiscais, competindo exclusivamente à Empresa avaliar a pertinência, forma de apuração, escrituração, compensação ou utilização dos créditos, sem qualquer responsabilidade dos Sindicatos Patronal e Laboral.

§ 2º. - Outros benefícios, vantagens, prêmios, auxílios ou liberalidades empresariais somente poderão gerar efeitos fiscais ou tributários se expressamente admitidos pela Legislação, Regulamento ou Ato Normativo competente.

§ 3º. - A aplicação desta cláusula observará a legislação vigente à época da apuração, bem como eventuais alterações legais, regulamentares ou orientações expedidas pelos órgãos competentes.

§ 4º. - A eventual utilização, pela Empresa, das disposições previstas nesta cláusula enquanto inadimplente perante os Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, configurará descumprimento da presente cláusula, caracterizando desvirtuamento e fraude, com a consequente nulidade de pleno direito dos atos e procedimentos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais cabíveis.

Esta Convenção foi impressa em 02 (duas) vias de um único lado, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenientes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho/SC, para os fins de direito.

}

EZIO JOAO RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS

OSMAR RICARDO LABES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



